

Valor: 3.674,03
 Vigência: 01/01/2014 a 01/01/2015
 Classificação do Objeto: Outros
 Justificativa: Prorrogação de Prazo - Art. 57, inciso II, § 1º e Reajustamento - Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93
 Contrato: 39
 Exercício: 2012
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
 Origem do Recurso
 16122129745340000 339039 0261000000 Estadual
 Contratado: ALAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Endereço: R Domingos Marreiros, Bairro: Umarizal, 1585B
 CEP. 66060-160 - Belém/PA
 Telefone: 9132263817
 Ordenador: NOÊMIA DE SOUSA JACOB

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633114

Termo Aditivo: 21
 Data de Assinatura: 27/12/2013
 Vigência: 01/01/2014 a 30/06/2014
 Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
 Justificativa: Prorrogação de Prazo - Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
 Contrato: 6
 Exercício: 2008
 Contratado: CONSÓRCIO LAJE/MAPE/CONSAN
 Endereço: Tv Francisco C C Branco, Bairro: Guamá, 565
 CEP. 66065-310 - Belém/PA
 Telefone: 9132299568
 Ordenador: NOÊMIA DE SOUSA JACOB

Instituto de Terras do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632887
PORTARIA: 1128/2013

Objetivo: participar do evento de inauguração da Prefeitura de Breu Branco e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre ITERPA e Prefeitura.
 Fundamento Legal: Art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº4.584, de 08 de outubro de 1975
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s):
 Breu Branco/PA - Brasil

 Servidor(es):
 32810781/JOSE DA CONCEIÇÃO TRINDADE (Motorista) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/12/2013 a 14/12/2013
 571738662/MAX NEY GONÇALVES DE LIMA (Diretor do DEAF) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/12/2013 a 14/12/2013

 Ordenador: CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO N.º 027, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632703

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SAMPAIO & MORAES LTDA.
 A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
 Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de

2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 2 de dezembro de 2013;

Considerando o Processo SECTI n.º 2012/377.015, de 7 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 85,5% (oitenta e cinco inteiros e cinco décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais do produto refrigerante fabricado neste Estado pela empresa SAMPAIO & MORAES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.278.348-2, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas, normalmente, no livro Registro de Saída utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 027, de 2 de dezembro de 2013".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa SAMPAIO & MORAES LTDA., constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de

descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa, conforme Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e da Câmara Técnica, seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º A empresa SAMPAIO & MORAES LTDA. fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, ambiental, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Regularidade Ambiental.

Art. 6º A empresa SAMPAIO & MORAES LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º A empresa SAMPAIO & MORAES LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa SAMPAIO & MORAES LTDA. deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 2013.

ALBERTO CARDOSO ARRUDA

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

SHIDNEY JORGE ROSA

Secretário Especial de Desenvolvimento e Incentivo à Produção - SEDIP

MARIA AMÉLIA ENRIQUEZ

Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, em exercício

ANEXO ÚNICO

Item	Discriminação	NCM	Origem	Und	Qtd
1	Empacotadora Monobloco Automática Modelo ER 1000 (Elétrica ou a Gás) equipada com esteira de rolete	8422.40.90	Nacional	Und	1
2	Empacotadora com Túnel de Encolhimento - Mesal/Pack 1200	8422.40.90	Nacional	Und	1